

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/ESTUDOS INDEPENDENTES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares/Estudos Independentes do Curso Administração, conforme exigência do Ministério da Educação, disposta nas diretrizes curriculares para o referido Curso.

Art. 2º - As Atividades Complementares/Estudos Independentes têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados, que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva.

Art. 3º - O Colegiado do Curso de Administração é o órgão responsável pela organização, controle, fiscalização e convalidação das Atividades Complementares/Estudos Independentes realizados pelo aluno, com as seguintes funções:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares/Estudos independentes internos e externos;
- II. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares/Estudos Independentes;
- III. organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares/Estudos Independentes internos e externos, bem como, o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades;
- IV. estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares/Estudos Independentes internos e externos;
- V. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares/Estudos Independentes;
- VI. manter e controlar o registro das Atividades Complementares/Estudos Independentes de cada aluno;

VII. comunicar oficialmente à Coordenação de Admissão e Controle Acadêmico a totalização das horas das Atividades Complementares/Estudos Independentes de cada aluno, para fins de registro acadêmico.

Art. 4º - São Atividades Complementares/Estudos Independentes:

- I. participação em atividades culturais diversas, tais como exposições, peças teatrais e feiras culturais, entre outras, mediante excursões/visitas organizadas por órgãos da Universidade;
- II. participação como ouvinte, organizador e/ou apresentador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica;
- III. participação em estágios supervisionados não curriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas;
- IV. participação em atividades de extensão mantidas pela Instituição;
- V. atividades de monitoria acadêmica;
- VI. participação como aluno de disciplinas não obrigatórias do curso em que estiver matriculado;
- VII. desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis;
- VIII. participação comprovada em grupos de estudos ou atividade afins, supervisionadas por um professor da instituição.

§ 1º - A composição das horas das Atividades Complementares/Estudos Independentes deve respeitar o disposto na TABELA anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

§ 2º - Cabe ao Colegiado de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes deste parágrafo.

§ 3º - As Atividades Complementares/Estudos Independentes poderão ser cumpridos pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, devendo, obrigatoriamente, totalizar a carga horária exigida, para a conclusão do seu Curso.

§ 4º - o aluno que ingressar no curso de Administração o Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UNIUV) deverá obrigatoriamente completar 120 horas em Atividades Complementares/Estudos Independentes.

Art. 5º. A realização das Atividades Complementares/Estudos Independentes obedece aos critérios abaixo:

- I. os alunos podem realizar atividades complementares desde o 1º ano de matrícula no curso de Administração;
- II. a autorização para que o aluno realize determinada atividade complementar deve levar em consideração o conhecimento que o aluno possui sobre as matérias relativas às atividades que irá realizar, não podendo ser autorizadas atividades que exijam um conhecimento superior ao período em que o aluno estiver matriculado;
- III. as atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 6º. As atividades complementares, que podem ser reconhecidas para efeitos de aproveitamento de carga-horária, são as seguintes:

Grupo I: Atividades de iniciação à docência e pesquisa:

- a) exercício de monitoria;
- b) participação em pesquisas e projetos institucionais;
- c) participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores e/ou alunos do mestrado e/ou do doutorado.

Essas atividades são regulamentadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Grupo II: Congressos, seminários, conferências e outras atividades assistidas:

- a) congressos, seminários, conferências e palestras assistidos;
- b) defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado assistidas;
- c) defesas de monografia ou trabalhos de conclusão de curso assistidas;
- d) eventos, mostras, exposições assistidas;
- e) participação na organização de eventos, mostras, exposições.

Grupo III: Publicações:

- a) artigos publicados em revistas com referência;
- b) artigos publicados em revistas sem referência;
- c) artigos publicados em jornais;

- d) monografias não-curriculares;
- e) apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- f) participação em concursos, exposições e mostras.

Grupo IV: Vivência profissional complementar:

- a) realização de estágios não-curriculares;
- b) participação em eventos culturais e sociais na comunidade.

Grupo V: Atividades de Extensão:

- a) cursos à distância;
- b) cursos de implementação de conhecimentos afins à sua área de competência;
- c) disciplinas cursadas em programas de extensão;
- d) outras atividades de extensão.

Art. 7º - O aproveitamento da carga horária seguirá os seguintes limites de carga horária, e requisitos comprobatórios:

Atividade	Carga Horária	Requisitos
I – Exercício de monitoria	Até 10 horas	Relatório do Professor Orientador
II – Participação em pesquisas e projetos institucionais.	Até 10 horas	Relatório do Professor Orientador
III – Participação em grupos de estudo e pesquisa sob supervisão de professores e/ou alunos do mestrado e ou doutorado.	Até 10 horas	Relatório do Professor Orientador
IV – Congressos, seminários, conferências e palestras assistidas	Até 40 horas	Certificado de presença com carga horária
V – Defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado assistidas	Até 10 horas	Certificado de presença com carga horária
VI – Eventos, mostras, exposições assistidas	Até 10 horas	Certificado de presença com carga horária
VII – Artigos publicados em revista com referee	Até 10 horas	Artigo publicado
VIII – Artigos publicados em revistas sem referee	Até 10 horas	Artigo publicado
IX – Artigos em jornal	Até 10 horas	Artigo publicado
X – Monografias não curriculares	Até 20 horas	Monografia produzida
XI – Apresentação de trabalhos em eventos científicos	Até 10 horas	Trabalho apresentado
XII – Participação em concursos, exposições e mostras	Até 24 horas	Trabalho apresentado ou Declaração de Participação
XIII – Realização de estágios não-curriculares	Até 20 horas	Atestado de realização e apresentação de relatório
XIV – Participação em projetos sociais	Até 24 horas	Declaração de participação com declaração
XV Cursos à distância	Até 10 horas	Certificado de realização
XVI – Disciplinas cursadas em programas de extensão	Até 14 horas	Certificado de realização
XVII – Outras atividades de extensão	Até 24 horas	Certificado de realização

Deverá ser respeitado o limite de carga horária por cada atividade

complementar acima descrita: mesmo que haja autorização para realização da atividade complementar e atribuição de carga horária pelo Coordenador do Colegiado do Curso, não poderá ser aproveitada, para os fins que dispõe este Regulamento a carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado no artigo 7º.

Art. 8º - Antes de realizar uma atividade complementar, o aluno deverá solicitar parecer favorável do Coordenador do Colegiado do curso sobre a relevância daquela atividade para a sua formação profissional, obtendo, assim, autorização verbal para realização da atividade, bem como as orientações legais constantes dos parágrafos que seguem:

§1º- O controle acadêmico do cumprimento das horas referentes às atividades complementares é responsabilidade do Coordenador do Curso, a quem cabe avaliar a documentação exigida para validação da atividade.

§2º - Após a realização da atividade, o aluno deve submeter os comprovantes cabíveis ao Coordenador, que os apreciará, podendo recusar a atividade se considerar insatisfatórios a documentação e/ou o desempenho do aluno.

§3º Não serão consideradas Atividades Complementares as atividades já computadas no estágio Supervisionado.

§4º - Sendo aceita a Atividade Complementar realizada pelo aluno, cabe ao Coordenador atribuir a carga horária correspondente.

§5º - A carga horária atribuída pelo Coordenador do curso a cada uma das atividades, obedecerá a uma escala variável até o limite daquela solicitada para a atividade analisada, atendendo a critérios de desempenho e qualidade;

§6º - Os comprovantes originais apresentados pelo aluno serão devolvidos após análise do Coordenador do curso e devem permanecer sob a posse e responsabilidade direta de cada aluno, ficando cópia autenticada na Coordenação de Admissão e Controle Acadêmico.

§7º - Quando ocorrer eventual solicitação de comprovantes já analisados, deverá o aluno reapresentá-los ao Coordenador de curso.

Art. 9º - O Coordenador de curso encaminhará à Coordenação de Admissão e Controle Acadêmico a carga horária atribuída para cada atividade complementar realizada, nos termos do parágrafo 4, para fins de registro e controle.

Art. 10º - Os alunos que ingressarem no curso de Administração-Comércio Exterior,

por meio de algum tipo de transferência, ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar à Coordenação do curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observando as seguintes condições:

- a) as atividades complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- b) a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere;
- c) o limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 100 horas.

Art. 11° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Administração-Comércio Exterior, ouvido o Coordenador do curso.

Art. 12° - Os acadêmicos de Comércio Exterior que excederem as 120 horas curriculares de Atividades Complementares/Estudos Independentes, receberão da Coordenação do Colegiado do Curso de Administração-Comércio Exterior certificados contendo especificação das Atividades e carga horária correspondente, para fins de curriculum, ao final do Curso.

§1°- O controle acadêmico do cumprimento das horas referentes às atividades complementares é responsabilidade do Coordenador do Curso, a quem cabe avaliar a documentação exigida para validação da atividade.

§2° - Após a realização da atividade, o aluno deve submeter os comprovantes cabíveis ao Coordenador, que os apreciará, podendo recusar a atividade se considerar insatisfatórios a documentação e/ou o desempenho do aluno.

§3° Não serão consideradas Atividades Complementares as atividades já computadas no estágio Supervisionado.

§4° - Sendo aceita a Atividade Complementar realizada pelo aluno, cabe ao Coordenador atribuir a carga horária correspondente.

§5° - A carga horária atribuída pelo Coordenador do curso a cada uma das atividades, obedecerá a uma escala variável até o limite daquela solicitada para a atividade analisada, atendendo a critérios de desempenho e qualidade;

§6° - Os comprovantes originais apresentados pelo aluno serão devolvidos após análise do Coordenador do curso e devem permanecer sob a posse e responsabilidade direta de cada aluno, ficando cópia autenticada na Coordenação

de Admissão e Controle Acadêmico.

§7º - Quando ocorrer eventual solicitação de comprovantes já analisados, deverá o aluno reapresentá-los ao Coordenador de curso.

Art. 9º• O Coordenador de curso encaminhará à Coordenação de Admissão e Controle Acadêmico a carga horária atribuída para cada atividade complementar realizada, nos termos do parágrafo 4, para fins de registro e controle.

Art. 10º• Os alunos que ingressarem no curso de Administração-Comércio Exterior, por meio de algum tipo de transferência, ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar à Coordenação do curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observando as seguintes condições:

- a) as atividades complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- b) a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere;
- c) o limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 100 horas;

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Administração-Comércio Exterior, ouvido o Coordenador do curso.